

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.032/2005

INTERESSADO: COLÉGIO CARLOS GOMES

#### PARECER CEE Nº 146 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, do **Colégio Carlos Gomes**, exclusivamente na Avenida Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da data de publicação no Diário Oficial e determina outras providências.

#### HISTÓRICO

O Diretor do Colégio Carlos Gomes, localizado na Avenida Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias solicita a este Conselho, autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Apresenta o projeto do Plano de Curso que atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.

- O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.
- O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.
- O Plano curricular está disposto em 3 módulos, com possibilidade de certificação, após a conclusão do módulo I, em Operador de Computador; ao final do módulo II, em Programador de Sistema Júnior, e, na conclusão do módulo III, o aluno será diplomado em Técnico em Informática.
  - O curso terá a duração de 1.260 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.
  - O NIC apresentado é de número 23.000123/2005-10.
- Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Após concluir as disciplinas e Prática Profissional do Módulo I, o aluno terá direito a receber o Certificado de Qualificação em Operador de Computador; no final do Módulo II, receberá o Certificado de Qualificação em Programador de Sistemas Júnior; e, no final do Módulo III, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

Constam deste parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e Corpo Docente (Quadro III).

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Informática

Módulo I: Qualificação Profissional em Operador de Computador

Formação Profissional	Aulas		C/H
	Т	Р	
Fundamentos de Informática	2	-	40
Operação de Aplicativos 1	2	3	100
Inglês Instrumental	2	-	40
Português Instrumental	2	-	40
Planilhas Eletrônicas	-	2	40
Montagem e Configuração	-	2	40
Aulas Semanais	15		300
Estágio			40
Total Geral			340

Módulo II: Qualificação Profissional em Programador de Sistemas Junior

Formação Profissional	Formação Profissional Aulas		C/H
·	Т	Р	
Organização de Empresas	2	-	40
Operação de Aplicativos 2	-	2	40
Lógica de Programação	1	1	40
Técnica de Programação	2	2	80
Programação em Linguagem Visual	-	4	80
Documentação de Sistemas	2	-	40
Banco de Dados 1	_	2	40
Aulas Semanais	1	8	360
Estágio			40
Total Geral			400

Módulo III: Educação Profissional Técnico em Informática

Formação Profissional	Aul	as	C/H
-	Т	Р	
Banco de Dados 2	-	4	80
Sistema em Rede	-	2	40
Desenvolvimento para internet	2	2	80
Comércio Eletrônico	2	-	40
Computação Gráfica	-	2	40
Automação Comercial	2	-	40
Programação Avançada	2	2	80
Projeto Integrador	-	2	40
Aulas Semanais	22	2	440
Estágio		•	80
Total Geral			520

# Quadro II Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico

Nome	Função	Registro	CPF
Fernando Barbosa de Oliveira	Diretor	11543/87 (M. E.)	115.402.307-91
Lais Barbosa de Oliveira	Diretor Substituto	4235/83 (M. E.)	149.415.467-68
Marly Ribeiro Nunes	Secretária	2026/88 (DAT / SEEC)	368.355.107-06

## Quadro III Corpo Docente

Nome	Habilitação	Disciplinas
Débora Ferreira dos Santos	Bacharel em Administração de	Organização de Empresas
Carvalho	Empresas – UNIGRANRIO –	Projeto Integrador
	Universidade do Grande Rio –	
	CRA – 2054746-3	
Valéria Dias Ferreira	Reg.: N° 1999010782488/99	Português Instrumental
	Licenciatura em Letras	
	(UNIGRANRIO)	
Suely Caldeira Sales	LP 55.142 / MEC	Inglês Instrumental
Vanessa da Silva Ferreira	Bacharelado em Sistemas de	Sistemas em Rede
	Informação (em curso)	Técnicas de Programação
		Documentação de Sistemas
Leandro Cianconi de Paiva	Analista de Sistemas – Univ.	Automação Comercial
Rodas	Salgado de Oliveira	Comércio Eletrônico
		Fundamentos da Informática
Allan Dias do Nascimento	Bacharel em Sistemas de	Operação de Aplicativos
	Informação – UNIGRANRIO	Montagem e Configuração
		Programação em Linguagem
		Visual
Glayne Sampaio Ribeiro de	Tecnólogo em Informática –	Matemática Aplicada (Planilha
Almeida	Universidade Veiga de Almeida	Eletrônica)
		Lógica de Programação
		Desenvolvimento para Internet
Jorge Luis Abreu de Morais	Bacharel em Ciência da	Bancos de Dados
	Computação – Univ. Veiga de	Programação Avançada
	Almeida	Computação Gráfica

#### **VOTO DO RELATOR**

Somos de parecer favorável à autorização para funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Àrea de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, a ser oferecido pelo Colégio Carlos Gomes, exclusivamente na Avenida Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, amparado pela Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

O Diretor do Colégio Carlos Gomes deverá assinar, junto ao Conselho Estadual de Educação, Termo de Compromisso para receber a Comissão Verificadora da Secretaria Estadual de Educação.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.032/2005

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib Maria Lucia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 13